

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de Setembro de 2007

II

Série

Número 81

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 92/2007

Aprova as regras de funcionamento e utilização da Adega de São Vicente.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 92/2007****APROVA AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO
DA ADEGA DE SÃO VICENTE**

Considerando que cabe ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM), no âmbito das suas atribuições, coordenar, apoiar e fiscalizar as actividades vitivinícolas na Região Autónoma da Madeira, competindo-lhe, nessa matéria, promover a melhoria das condições de fabrico e comercialização de todos os produtos vitivinícolas da Região;

Considerando que, nesse contexto, a Adega de São Vicente (ASV) é uma unidade de prestação de serviços gerida pelo IVBAM cujo objectivo principal é a produção de vinhos tintos, rosés e brancos de qualidade, proporcionando aos seus utentes a possibilidade de vinificar e engarrafar as suas produções em condições de serem colocadas no mercado;

Considerando que é imprescindível ao regular funcionamento dessa infra-estrutura estabelecer um conjunto de normas de funcionamento e utilização que permita, a quem pretende recorrer aos seus serviços, conhecer, de forma clara e permanente, as regras que disciplinam a sua actividade, e, a quem tem a cargo a sua gestão diária, planear e administrar com segurança e organização;

Considerando, por outro lado, que a actividade desenvolvida pela referida Adega implica a realização de despesas e a assunção de encargos com, entre outros, a afectação de pessoal, a manutenção e conservação de equipamentos, a aquisição de consumíveis e de equipamentos diversos e a contratação de serviços indispensáveis no sentido de assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que tais encargos devem ser parcialmente suportados pelos utentes da Adega, tornando-se para isso necessário aprovar uma tabela que fixe os preços dos vários serviços prestados pela ASV;

Assim:

Manda o Governo Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objecto**

A presente portaria aprova as regras de funcionamento e utilização da Adega de São Vicente (ASV) e estabelece os preços dos vários serviços prestados pela Adega, tendo em vista a produção de vinhos tintos, rosés e brancos de qualidade.

**Capítulo I
Condições Gerais****Artigo 2.º
Inscrição**

1 - Os interessados deverão entregar no IVBAM ou na ASV a sua ficha de inscrição durante o mês de Julho de cada ano, indicando os locais das vinhas, as castas e as produções que pretendem vinificar, assim como os serviços que pretendem utilizar, nos termos e de acordo com o Anexo I à presente portaria, e que desta faz parte integrante.

2 - A inscrição referida no n.º anterior será comunicada pela ASV à Direcção de Serviços de Controlo e Regulamentação Vitivinícola do IVBAM, nos termos e para os efeitos do disposto na legislação em vigor do VQPRD “Madeirense” e do Vinho Regional “Terras Madeirenses”.

3 - No caso das quantidades inscritas ultrapassarem a capacidade máxima da ASV, recorrer-se-á a uma distribuição proporcional da totalidade da produção inscrita, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

**Artigo 3.º
Quantidades mínimas**

1 - A quantidade mínima de uvas por lote branco ou rosé que pode entrar na ASV é de 2.000 Kg, sendo a quantidade mínima, para o lote tinto, de 3.500 kg.

2 - A quantidade mínima por lote individual que pode entrar na ASV é de 4.000 Kg, entendendo-se por lote individual aquele em que as uvas pertencem a um só proprietário.

3 - As quantidades de uvas recebidas pela ASV entre 2.000 Kg e 4.000 Kg poderão ser vinificadas juntamente com as uvas de outros utentes com castas e qualidades idênticas.

4 - As quantidades mínimas a que se referem os n.º 1 e 2 do presente artigo podem resultar de um agrupamento de utentes.

**Artigo 4.º
Especificações de qualidade**

1 - As uvas a serem recebidas na ASV têm de possuir e observar as seguintes especificações de qualidade:

- Possuir cor natural, bom sabor e textura firme;
- Possuir grau álcool provável no lote de acordo com que está estipulado na legislação em vigor para o V.Q.P.R.D. “Madeirense” e ou para o vinho Regional “Terras Madeirenses”;
- Não apresentar ataques de oídio, míldio, podridão ou outras doenças ou pragas que podem pôr em risco a qualidade do mosto ou conferir sabores estranhos;
- Conservar todas as propriedades físico-químicas que permitam obter vinhos de qualidade;
- Não apresentar elementos estranhos, nomeadamente, terra, insectos, objectos metálicos, sarmentos.

2 - No caso do utente contratar o serviço de enologia da ASV, as uvas a serem recebidas devem possuir um grau álcool provável no lote entre 10,5 % Vol. e 13 % Vol. para as uvas brancas e para as uvas tintas destinadas à produção de vinhos rosé e entre 11,5 % Vol. e 13,5 % Vol. para demais uvas tintas.

3 - No caso das uvas destinadas à produção de vinho regional “Terras Madeirenses” os limites mínimos referidos no n.º anterior são de 10,0 % Vol. e de 10,5 % Vol., respectivamente.

4 - O transporte das uvas será realizado em caixas da ASV, mediante a disponibilidade das mesmas aos utentes, sendo estes responsáveis, em caso de perda, pelo pagamento do respectivo valor.

**Artigo 5.º
Castas**

Só podem ser recebidas na ASV as castas legalmente autorizadas para a produção do VQPRD “Madeirense” e do vinho Regional “Terras Madeirenses”.

Artigo 6.º Rastreabilidade

1 - Os utentes inscritos devem entregar nos serviços da ASV uma cópia da lista de tratamentos efectuados na vinha, por parcela e casta, devendo estar discriminado o tipo, concentração, marca comercial dos produtos fitossanitários aplicados e data de aplicação.

2 - Da mesma lista referida no n.º anterior deverá também constar a calendarização dos tratamentos fitossanitários que os utentes inscritos pretendem realizar até à colheita das uvas, indicando os parâmetros enunciados anteriormente, mediante o preenchimento da ficha de registo das principais práticas e tratamentos culturais constante do Anexo II à presente portaria.

Artigo 7.º Assinatura de contratos

Decorrido o prazo das inscrições e após a avaliação da capacidade de vinificação da ASV, serão os utentes notificados para a assinatura dos respectivos contratos de prestação de serviços até ao dia 15 do mês de Agosto de cada ano.

Artigo 8.º Acompanhamento das vinhas

1 - Após a contratação dos serviços, as vinhas dos utentes serão acompanhadas por técnicos do IVBAM com o objectivo de avaliar o estado fitossanitário das uvas e o grau álcool provável, mediante o preenchimento de um boletim de controlo de maturação.

2 - No caso de se revelar necessário poderão também ser realizadas análises foliares.

3 - O acompanhamento das vinhas previsto no presente artigo será prioritariamente destinado aos utentes que contratarem o serviço de enologia da ASV.

Artigo 9.º Marcação da data da vindima

A vindima é realizada numa data acordada entre os utentes e a ASV, tendo em conta o grau álcool provável das uvas, o respectivo estado sanitário e a disponibilidade da ASV.

Artigo 10.º Transporte e entrega das uvas

1 - As uvas são transportadas desde a exploração vitícola até à ASV, em caixas próprias fornecidas por esta, sendo o transporte e o descarregamento das respectivas caixas da total responsabilidade do utente.

2 - As uvas deverão ser vindimadas no próprio dia e conservadas em lugar fresco e entregues na ASV até às 19:00 horas do mesmo dia.

Artigo 11.º Informações ao utente

1 - Todos os dados necessários ao engarrafamento dos vinhos brancos, nomeadamente, o volume de vinho, os dados analíticos e as notas de prova serão fornecidos pela ASV aos utentes até 30 de Janeiro da campanha em causa.

2 - Para o engarrafamento dos vinhos tintos, os dados referidos no n.º anterior serão fornecidos até 28 de Fevereiro da campanha em causa.

Artigo 12.º Prazo de entrega dos materiais para engarrafamento

1 - Todos os materiais necessários ao engarrafamento dos vinhos - garrafas, rolhas, rótulos, contra-rótulos, cápsulas e caixas - deverão ser entregues pelos utentes na ASV até 30 de Abril da campanha em causa, para os vinhos brancos e até 31 de Maio da mesma campanha, para os vinhos tintos.

2 - Os materiais referidos no n.º anterior têm de ser obrigatoriamente compatíveis com a linha de engarrafamento da ASV, não sendo esta responsável pelo não engarrafamento dos vinhos ou por atrasos verificados no seu engarrafamento devidos à falta dessa compatibilidade.

Artigo 13.º Levantamento do produto final

Logo que os vinhos estejam concluídos, os utentes são notificados por escrito, devendo retirá-los das instalações da ASV no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação.

Capítulo II Serviços

Artigo 14.º Tipos de serviços

Os serviços que a ASV disponibiliza aos seus utentes são os seguintes:

- a) Espaço e equipamento;
- b) Espaço, equipamento e enologia;
- c) Engarrafamento;
- d) Armazenamento de vinho.

Artigo 15.º Espaço e equipamento

1 - O serviço de espaço e equipamento destina-se aos utentes que pretendam apenas utilizar as instalações da ASV, devendo os mesmos indicar um responsável por todo o processo produtivo.

2 - O serviço previsto no presente artigo consiste na execução das operações mecânicas necessárias ao processo produtivo previamente definidas pelo respectivo responsável e rege-se pelos seguintes termos:

- a) o controlo de campo será feito de acordo com a disponibilidade da ASV e da Divisão de Viticultura do IVBAM;

b) as uvas a entregar na ASV terão de obedecer às exigências legais para a produção do V.Q.P.R.D. "Madeirense" e ou do vinho Regional "Terras Madeirenses", assim como às demais especificações de qualidade previstas no artigo 4.º da presente portaria;

c) o transporte das uvas e descarregamento das caixas será da responsabilidade do utente e em caixas fornecidas pela ASV;

d) todas as tarefas e operações que incidam sobre as uvas, mosto ou vinho só serão executadas pelos funcionários da ASV na condição de o utente apresentar o correspondente plano escrito com o mínimo de uma semana de antecedência relativamente à tarefa ou operação a levar a efeito;

e) os produtos enológicos são da total responsabilidade do utente, sendo-lhe separadamente cobrados os produtos enológicos da ASV que eventualmente venham a ser utilizados;

f) o engarrafamento está incluído no serviço previsto no presente artigo desde que se cumpram os prazos de entrega dos materiais e as especificações da linha de engarrafamento, conforme previsto no artigo 12.º da presente portaria;

g) a taxa aplicável ao serviço previsto no presente artigo é fixa, independentemente da fase em que o utente decida retirar o seu produto da ASV.

Artigo 16.º

Espaço, equipamento e enologia

1 - O serviço de espaço, equipamento e enologia destina-se aos utentes que pretendam que a gestão de todo o processo produtivo dos seus vinhos fique a cargo da ASV.

2 - O serviço referido no n.º anterior consiste na definição e execução pela ASV de todas as tarefas e processos, na aplicação de produtos e na elaboração de lotes para a obtenção do vinho, regendo-se pelos seguintes termos:

a) o controlo de campo será feito após a assinatura do contrato a que se refere o artigo 8.º da presente portaria e assim que o estado de maturação das uvas o justifique;

b) as uvas a entregar na ASV terão de apresentar um bom estado fitossanitário, possuir grau álcool provável mínimo no lote de 10,5 % Vol. para as uvas brancas e para as uvas tintas destinadas à produção de vinhos rosé, e de 11,5 % Vol. para as demais uvas tintas e, ainda, observar as demais especificações de qualidade previstas no artigo 4.º da presente portaria;

c) o transporte das uvas e descarregamento das caixas será da responsabilidade do utente e em caixas fornecidas pela ASV;

d) todas as tarefas e operações que incidam sobre as uvas, mosto ou vinho serão da total responsabilidade da ASV, assim como os produtos enológicos a utilizar, excepto no caso dos utentes que utilizem produtos enológicos por si fornecidos;

e) o engarrafamento está incluído no serviço previsto no presente artigo desde que se cumpram os prazos de entrega dos materiais e as especificações da linha de engarrafamento, conforme previsto no artigo 12.º da presente portaria;

f) a taxa aplicável ao serviço previsto no presente artigo é fixa, independentemente da fase em que o utente decida retirar o seu produto da ASV.

3 - Excepcionalmente e no caso da ASV considerar justificável, poderão ser admitidas uvas da casta Tinta Negra com 10,5 % Vol. de grau álcool provável mínimo.

4 - No caso dos utentes optarem por não utilizar os produtos enológicos enquadráveis no contrato de prestação de serviços de espaço, equipamento e enologia assinado, o seu valor será descontado das taxas por eles devidas à ASV.

5 - Se o produto final do serviço prestado pela ASV ao utente não apresentar condições de comercialização de acordo com a legislação em vigor e essa circunstância for imputável à ASV, haverá lugar ao pagamento de uma compensação ao utente.

6 - O valor da compensação referida no n.º anterior será calculado com base no preço médio ponderado das uvas por Kg. nessa vindima para as castas em questão, acrescido de 50%, utilizando-se, para o cálculo desse preço médio, as tabelas de preços utilizadas e tornadas públicas pelos diferentes agentes económicos que adquiriram uvas na vindima em questão.

Artigo 17.º

Engarrafamento

O serviço de engarrafamento destina-se aos utentes que não produziram os seus vinhos na ASV e que pretendam aí efectuar o respectivo engarrafamento, cumprindo com as especificações da linha de engarrafamento da ASV e com as seguintes demais condições:

a) o serviço só pode ser contratado com a ASV fora do período de 15 de Agosto a 15 de Outubro de cada ano e de acordo com a disponibilidade da mesma;

b) o vinho a engarrafar deve cumprir com as especificações legais em vigor para a sua produção, consoante se trate de V.Q.P.R.D. "Madeirense", de Vinho Regional "Terras Madeirenses" ou de V.L.Q.R.D. "Madeira";

c) o transporte do vinho é da total responsabilidade do utente, assim como a entrega de todos os produtos enológicos que se destinem a ser adicionados ao vinho imediatamente antes do seu engarrafamento;

d) só serão realizadas as práticas enológicas que normalmente se realizam imediatamente antes do engarrafamento - estabilização tartárica, correcção dos níveis de anidrido sulfuroso e aplicação de outros produtos enológicos que não impliquem outra filtração além da efectuada durante este processo - e mediante o pedido por escrito do utente;

e) os materiais de engarrafamento devem ser entregues pelo utente na ASV em simultâneo com o vinho a engarrafar;

f) o vinho, depois de engarrafado e embalado, deve ser retirado da ASV pelo utente no prazo previsto no artigo 13.º da presente portaria.

Artigo 18.º

Armazenamento de vinho

1 - O serviço de armazenamento de vinho destina-se aos utentes que pretendam guardar o seu vinho na ASV, podendo o armazenamento ser efectuado em barricas de madeira ou em garrafa.

2 - O armazenamento em barricas de madeira é feito por um período máximo de 6 meses, a contar de 30 de Abril ou de 31 de Maio da campanha em causa, consoante se trate de um vinho branco ou de um vinho tinto, respectivamente, realizando a ASV, durante esse período, o controlo semanal de SO₂ livre e total e da respectiva acidez volátil.

3 - Os resultados do acompanhamento pela ASV do vinho armazenado é comunicado ao utente, que deverá decidir e comunicar por escrito à ASV, até 2 dias depois de ter tido conhecimento desses resultados, se pretende manter ou não o vinho em barricas.

4 - O armazenamento a que se refere o n.º anterior só pode ser realizado em barricas que sejam fornecidas pelo próprio utente, não se responsabilizando a ASV por eventuais perdas ou deteriorações do vinho armazenado.

5 - As barricas de madeira, se o utente assim o entender e houver espaço disponível, de acordo com a apreciação anual a levar a efeito pela ASV, poderão aí permanecer de uma vindima para outra, desde que utilizadas em todas as campanhas.

6 - O armazenamento em garrafa está condicionado à existência de disponibilidade de espaço em armazém na ASV e é feito por um período máximo de 6 meses após o engarrafamento do vinho, devendo para o efeito o utente solicitar por escrito à ASV a sua pretensão.

Capítulo III Taxas

Artigo 19.º Taxas

1 - Pelos serviços prestados pela ASV são cobradas as seguintes taxas:

- pelos serviços de espaço e equipamento a taxa de 0,064 euros por Kg. de uvas;
- pelos serviços de espaço, equipamento e enologia a taxa de 0,074 euros por Kg de uvas;
- pelos serviços de engarrafamento a taxa de 0,042 euros por litro de vinho;
- pelos serviços de armazenamento de vinho em barricas de madeira ou em paletes a taxa de 0,02 euros por litro de vinho por mês;
- pelos serviços de armazenamento de vinho a granel em cubas de aço inox a taxa de 0,04 euros por litro de vinho por mês.

2 - Pela segunda ou demais passagens das garrafas de vinho na linha de engarrafamento e fechadora de caixas é ainda devida a taxa de 0,025 euros por litro de vinho.

3 - Pela ocupação de caixas de estágio é ainda devida a taxa de 0,02 euros por litro de vinho por mês.

4 - Às taxas referidas nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 20.º Pagamentos

1 - O pagamento das taxas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior deverá ser efectuado pelo utente de forma repartida, sendo 50% do valor devido pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das uvas e os restantes 50% até 30 dias após a entrega e levantamento do produto final.

2 - O pagamento da taxa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior deverá ser efectuado pelo utente de forma repartida, sendo 50% do valor devido pago no momento da entrada do vinho na ASV para engarrafamento e os restantes 50% pagos no acto de entrega e levantamento do produto final.

3 - O pagamento das taxas a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo anterior deverá ser efectuado pelo utente mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte ao do mês correspondente.

4 - O pagamento da taxa a que se refere o n.º 2 do artigo anterior deverá ser efectuado pelo utente até 30 dias após a entrega e levantamento do produto final.

Capítulo IV Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º Incumprimentos

1 - O não cumprimento dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 12.º da presente Portaria, obriga o utente a pagar à ASV, para além das taxas normais previstas no artigo 19.º, uma compensação no valor de uma vez e meia o valor das taxas devidas pelos serviços contratados.

2 - No caso de o utente manter o seu vinho na ASV para além dos prazos referidos no n.º 1 do artigo 12.º, fica ainda obrigado a pagar as taxas devidas pelo armazenamento de vinho ou ocupação de caixas de estágio, consoante o caso, previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 19.º da presente portaria, até ao prazo máximo de 90 dias.

3 - Findo o prazo máximo referido no número anterior sem que o utente supra o incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 12.º da presente Portaria, o vinho em causa será considerado abandonado, perdendo o utente a posse do mesmo a favor da ASV.

Artigo 22.º Disposições transitórias

1 - A presente Portaria aplica-se às inscrições para a utilização da ASV durante a campanha de 2007/2008 entregues antes da sua entrada em vigor.

2 - Para a campanha de 2007/2008, a assinatura dos contratos a que se refere o artigo 7.º da presente portaria poderá ser efectuada até o dia 17 de Setembro de 2007.

Artigo 23.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 6 de Setembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO AOS SERVIÇOS DA ADEGA DE SÃO VICENTE
Regional "Terras Madeirenses"

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE								
Nome: _____								
Morada: _____						Código Postal: _____ - _____		
Telefone: _____				Telemóvel: _____				
Número Viticultor (ficha do viticultor) _____				Número Viticultor (ficha do IVBAM) _____				
2 – SERVIÇOS A CONTRATAR NA ADEGA DE SÃO VICENTE								
Serviço							Sim	Não
Utilização de Espaço e Equipamento								
Utilização de Espaço, Equipamento e Enologia								
Engarrafamento								
Estágio de vinho em Garrafa								
3 – PRODUÇÕES A ENTREGAR NA ADEGA DE SÃO VICENTE								
Casta	Produção Prevista a entregar (Kg)	Localização da Vinha			Área de Produção	Própria		Licença de Plantação
		Concelho	Freguesia	Sítio		Sim	Não	
4 – DECLARAÇÃO DO REQUERENTE					5 – RESERVADO À ENTIDADE RECEPTORA			
Tomei conhecimento das normas da Adega de São Vicente e autorizo o envio desta inscrição para a Divisão de Controlo e Regulamentação Vitivinícola do IVBAM como declaração de pretensão de produção de V.Q.P.R.D. Madeirense de acordo com o 10º artº da portaria nº 86/2004.					Data: _____ / _____ / _____			
					Assinatura do funcionário receptor			
Assinatura do viticultor					Assinatura do funcionário receptor			

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)